



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREA-SP)**

# Principais Dúvidas ART Múltipla para faturamento Caixa Econômica Federal

1) É possível fazer a mesma ART para serviços diferentes? Exemplo: tive ordens de serviços para 3 medições de obra, 5 ordens de serviços para avaliações e 5 ordens de serviços para laudo de avaliações, nas regras da PF01 da CEF.

As atividades e obras/serviços relacionados na ART Múltipla devem ser comuns a todos os itens (contratos ou ordens de serviços) incluídos nessa ART.

No caso da Caixa Econômica Federal, caso o contrato englobe várias atividades técnicas (avaliação, laudo, acompanhamento de obra, execução, etc.), se não forem comuns a todas as ordens de serviços, deve ser registrada mais de uma ART Múltipla, conforme exemplo abaixo:

- 1 ART Múltipla contemplando as ordens de serviço que somente sejam de acompanhamento de obra
- 1 ART Múltipla contemplando as ordens de serviço que somente sejam de avaliação
- 1 ART Múltipla contemplando as ordens de serviço que somente sejam de laudo
- 1 ART Múltipla contemplando as ordens de serviço que somente sejam de avaliação e laudo
- 1 ART Múltipla contemplando as ordens de serviço que contemplem mais de uma atividade: avaliação, laudo e acompanhamento de obra

2) É necessária a ART principal para vincular as ARTs Múltiplas?

Não é obrigatório registrar ART principal e depois fazer ARTs Múltiplas para serviços repetitivos. A ART Múltipla é suficiente nessa situação de serviços

repetitivos. Todavia, se o profissional já fez uma ART principal, ele pode registrar posteriormente ART Múltipla vinculando à mesma.

### **3) Como quantificar o valor total dos serviços executados na ART múltipla?**

Com relação ao valor do contrato, em cada item, inserir o valor que a contratante (neste caso a Caixa Econômica Federal) irá remunerar pela Ordem de Serviço.

### **4) Como importar arquivo TXT para agilizar o preenchimento das ARTs múltiplas?**

Esse recurso de importação disponível no preenchimento da ART múltipla só permite arquivos no formato TXT. Todavia, caso possua arquivos em outro formato (doc ou xlsx, por exemplo) é possível converter para txt utilizando o recurso “salvar como” e mudando o tipo de documento para “documento sem formatação”.

### **5) De acordo com a apresentação, dentro de um mesmo período, pode ter mais de um contratante (CNPJ)?**

Sim, a ART Múltipla permite que você lance todas as ordens de serviço de um único contratante, ou lance todos os contratos de contratantes diferentes, de serviços realizados no mesmo mês.

### **6) Qual a data que menciona em data de início? A data da emissão da OS?**

A data de início da atividade estabelecida em cada ordem de serviço.

### **7) Quando a OS inicia no último dia do mês e só é finalizada no mês seguinte, como faz em relação as datas de início e término da ART? Ex: OS de janeiro, realizada em fevereiro e será emitida em março?**

A OS iniciada no último dia de um mês deve ser lançada na ART Múltipla do mês seguinte, considerando que o profissional tem até o último dia do mês subsequente para concluir a ART Múltipla de um determinado mês.

### **8) Na apresentação, foi mencionado “vários contratos” para ART Múltipla, o que significa?**

Significa que uma ART Múltipla poderá conter vários contratos iniciados em um mês, no caso da CEF, conter várias ordens de serviços de um único contrato iniciadas em um mês, conforme regras da Resolução 1137 do Confea.

### **9) No número do contrato no campo da ART não cabe o número da OS, o que fazer?**

No caso de OS, trata-se do **Número de Documento**, que comporta mais de 100 caracteres, portanto, atende todas as situações.

10) Onde preenchemos os dados do contrato com a CAIXA que sempre foram exigidos (Nome da contratante, CNPJ, Endereço, N° do Contrato, etc)?

Em cada preenchimento de OS (Relação de contrato), incluir as seguintes informações:

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- CNPJ DA CEF
- Endereço e dados de cada OS

2. Dados do Contrato	
Contratante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ: 00.360.305/5614-83
Ação Institucional:	Valor do Contrato: <input type="text"/>

  

3. Dados da Obra Serviço	
Endereço: <input type="text"/>	N°: <input type="text"/>
Complemento: <input type="text"/>	Bairro: <input type="text"/>
Cidade: <input type="text"/>	UF: <input type="text"/> CEP: <input type="text"/>
Data de Início: <input type="text"/> Previsão de Término: <input type="text"/> Documento	<input type="text"/>

Recomendamos incluir no campo 4. Observações as seguintes informações:

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- CNPJ DA CEF
- N° DO CONTRATO
- QUANTIDADE DE OS
- VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11) O valor que devo colocar em cada O.S. é apenas o valor do serviço? Ou serviço mais deslocamento?

Deve ser inserido o valor que a contratante (CEF) irá remunerar pelo serviço prestado na ordem de serviço. Convém verificar com a CEF se a nota fiscal referente à remuneração conterà o valor do serviço e o deslocamento, e neste caso, pode inserir o valor da nota fiscal como valor do contrato.

12) A CEF pede que a contratante seja identificada com CNPJ e endereço, nesse caso não cabe o endereço do serviço, pode ser informado os endereços na observação?

Em cada item de contrato inserido na ART múltipla é inserido contratante, CNPJ e endereço, portanto, não é recomendável informar o endereço no campo de “observações”.

**13) Na Caixa o credenciamento gera 1 só contrato e várias ordens de serviço a cada mês, como fazer dessa forma para gerar a ART?**

Nesse caso, somente gerar a ART Múltipla a cada mês, contemplando as ordens de serviço.

**14) A ART individualizada pode conter várias atividades diferentes em vários locais diferentes?**

Uma ART individualizada pode sim conter várias atividades diferentes em vários locais diferentes, desde que sejam decorrentes de um único contrato.

**15) Se é ART MULTIPLA então não temos que vincular nenhuma ART a essa ART Múltipla?**

Não há necessidade de vincular ART Múltipla a outra ART, exceto se se tiver registrado uma ART inicial por determinação do contratante, devendo vincular neste caso.

**16) Então o correto seria manter o preenchimento de ART de Obra/Serviço, como sempre fizemos. Considerando o valor mínimo de R\$ 103,00 por atividade, vamos ter que abrir várias ARTs Múltiplas?**

Se as ordens de serviços forem de atividades técnicas diferentes em cada uma, deverão ser registradas mais de uma ART Múltipla, conforme resposta à pergunta 1. O valor mínimo da ART múltipla é R\$ 103,00, podendo ser acrescidos os valores de acordo com as OS, conforme tabela no Anexo I. A ART Múltipla não é uma obrigação para o CREA, e sim, uma opção de preenchimento.

**17) A data de término coloco a conclusão do laudo, não ficará antes da emissão da ART?**

Não há problema em lançar na ART Múltipla obras ou serviços de curta duração que já foram iniciados e concluídos no mesmo mês, uma vez que a Resolução 1137 permite lançar até o mês seguinte ao início, não se enquadrando na situação de ART fora de época.

E a ART individual de obra/serviço deve ser anotada antes do término da atividade.

18) As 3 atividades: análise, vistoria e avaliação, pode considerar as 3 como Laudo e fazer o preenchimento de todas as O.S.?

Depende, se todas as OS se referem a análise, vistoria e avaliação, então serão lançadas essas atividades técnicas na ART Múltipla. Se as OS são atividades diferentes em cada uma, então seguir orientação dada na resposta 1.

19) A CEF pode EXIGIR que seja ART Múltipla ou é uma opção do Profissional?

O Crea-SP não exige que a ART seja Múltipla, pois é uma opção do profissional. Tal regra está no art. 39 da Resolução 1137:

*Art. 33. Caso não deseje registrar diversas ARTs específicas, é facultado ao profissional que execute obras ou preste serviços de rotina anotar a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas por meio da ART múltipla.*

Todavia, a contratante pode exigir o preenchimento conforme previsto em contrato.

20) Se a empresa tiver mais de um responsável técnico registrado no CREA-SP no mesmo contrato, precisa fazer duas ARTs, uma para cada ou da para colocar dois responsáveis técnicos em uma única ART?

Cada profissional que participou da realização dos contratos ou das ordens de serviços deverá registrar sua respectiva ART. Se a contratada for uma empresa, ela será responsável pelo pagamento dessa ART .

Não é possível inserir mais de um responsável técnico numa mesma ART.

21) E quando temos perícia e a caixa abre ordem de serviço dois meses antes?

Considerando que a data de início dos serviços coincidirá com a data estabelecida para a atividade da ordem de serviço, caso essa ordem seja emitida com antecedência de dois meses, o sistema não permitirá o lançamento na ART Múltipla. Isso ocorre porque o mês de início não pode ser anterior ao mês de referência informado na primeira etapa do preenchimento da ART.

Recomenda-se ajustar com o contratante para emitir ordem de serviço dentro do mês anterior ou atual.

22) Vou ter que pagar 2 ARTs Múltiplas no mesmo mês?

Depende, conforme orientado na resposta à pergunta 1. Se as atividades técnicas (avaliação, laudo, análise de obra, acompanhamento de obra, projeto, orçamento, etc.) não são comuns a todas as ordens de serviços, serão

desdobradas em mais de uma ART Múltipla ou ART individualizada, conforme o caso.

**23) Endereço da ART múltipla tem que ser do contratante (que no caso é um só CEF) ou pode colocar das obras/imóveis que executou o trabalho?**

Embora o campo de preenchimento seja denominado “endereço da contratante”, na ART múltipla deve ser preenchido com o endereço da OS do local que executou o serviço.

**24) O período da prestação de serviço pode ser anterior a data de registro da ART? Se sim, qual o limite deste período de tempo?**

Sim, o período da prestação de serviço pode ser anterior à data de registro da ART Múltipla. Lembramos que a ART Múltipla somente aceita data de início dos serviços do mês anterior ou no mês atual, conforme o mês informado na primeira parte do preenchimento da ART Múltipla. Já a data de término do serviço não há limitação.

**25) As atividades da Caixa, em princípio a PF01 envolvem trabalhos de avaliação de imóveis, análise de projetos e orçamentos com avaliação de imóveis e vistoria/acompanhamento de obra. Todos com emissão de laudo. Desta forma tem que ter uma ART múltipla para cada atividade, ou por emitirmos laudos para caixa podemos cadastrar a atividade como execução de laudos de imóveis?**

Considerando que todos os serviços possuem laudo, neste exemplo, poderá ser lançada como atividade técnica outras atividades conjuntamente. Exemplo: avaliação e laudo, projeto e laudo, vistoria e laudo, acompanhamento de obra e laudo, etc.

**26) Tem empresa que junta 3 faturamentos e a ART múltipla só pode ser de serviço de um mês antes da sua emissão, para quem junta 3 faturamentos tem que recolher a ART mês a mês do mesmo jeito.**

A ART múltipla é mensal, poderá lançar os faturamentos de serviços prestados no mês anterior ou no mês de preenchimento da ART.

**27) Temos atividades como: avaliação de imóveis, análise de obras, acompanhamento de obra, entre outras. Na ART SIMPLES colocamos todas as atividades numa só ART e pagamos apenas uma, sai do nosso bolso o valor e não do Contratante Caixa.**

A emissão da ART múltipla pode tornar mais caro para os profissionais. Qual a vantagem da ART múltipla em comparação com a ART simples?

Esclarecemos que o preenchimento da ART Múltipla foi uma solicitação da Caixa Econômica Federal. As diferenças entre os 2 tipos de preenchimento de ARTs são várias, conforme quadro comparativo no Anexo 1.

## ANEXO I - QUADRO COMPARATIVO

ART simples	ART múltipla
Tem validade legal quando registrada até o último dia da obra/serviço. Não tem validade se registrada após o término da obra/serviço, devendo regularizar antes.	Têm validade legal quando registrada até 30 dias do mês subsequente ao início da obra/serviço, mesmo que a obra/serviço tenha terminado antes desse prazo.
Deve ser registrada antes do início da obra/serviço, ou, no máximo, até o dia do término da obra/serviço; não pode ser registrada posteriormente à data de término.	Não necessita ser registrada no início, pode ser registrada até o último dia do mês subsequente à data de início da obra/serviço, independentemente da data de término.
Permite lançar vários endereços de ordens de serviços de um único contrato.  Não pode lançar ordens de serviços de contratos diferentes.	Permite também lançar vários endereços de ordens de serviços de um único contrato, mas permite lançar ainda os endereços de contratos diferentes desde que seja a mesma atividade técnica
Se lançar vários endereços de ordens de serviços numa única ART, não terá o detalhamento de cada ordem de serviço, tais como: valor do serviço, quantitativo específico do serviço, data de início e término da atividade de cada serviço.	Permite lançar vários endereços, um para cada ordem de serviços, numa única ART, com seu respectivo detalhamento, tais como: valor do serviço, quantitativo específico do serviço, data de início e término da atividade de cada serviço, endereço específico de cada serviço.  Permite impressão individualizada para cada item de ART (ou cada ordem e serviço)
Não permite importação de arquivos de ordens de serviços ou contratos.	Permite a importação de ordens de serviços, ou contratos, cuja listagem está num computador, em formato txt.
Cobrança da taxa de ART segue tabela A (padrão), ou seja, mesmo que a ordem de serviço seja inferior a R\$ 15.000,00, pagará a primeira faixa:  Tabela A Faixa 1-Contratos até R\$ 15.000,00 = R\$ 103,03  Faixa 2 - Contratos acima de R\$ 15.000,00 = R\$ 271,47	Cobrança de taxa de ART segue a tabela B (valores reduzidos para contratos ou ordens de serviços até R\$ 15.000,00):  Tabela B

